

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
—Estado de São Paulo—

L E I N° 5800/00
de 29 de dezembro de 2000

Cria 15 (quinze) cargos de Gestor de Contratos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Ficam criados 15 (quinze) cargos de Gestor de Contratos de provimento em comissão, padrão 21 da tabela de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal e com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo único. São atribuições do Cargo de Gestor de Contratos:

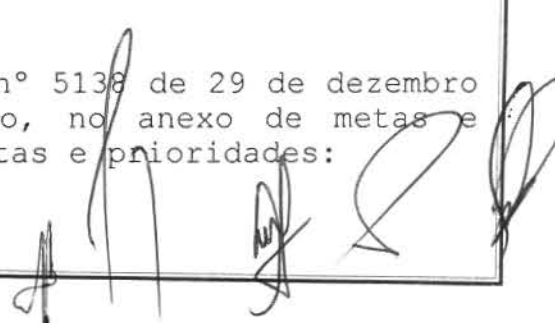
I - administrar todos os contratos da Secretaria a que estiver subordinado;

II - planejar e gerir a execução do orçamento da Secretaria a que estiver subordinado, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas em vigor, especialmente as constantes da Constituição Federal, da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, da Lei n° 4320 de 17 de março de 1964 com suas posteriores alterações, da Lei n° 8666 de 21 de junho de 1993 com suas posteriores alterações e das diretrizes emanadas dos Tribunais de Contas.

Art. 2°. O preenchimento dos cargos de provimento em comissão criados por esta lei, somente poderá ocorrer a partir de 01 de janeiro de 2001 e desde que atendidas as disposições constantes da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 3°. As despesas decorrentes da execução da presente lei, estimadas em R\$ 724.000,00 (setecentos e vinte e quatro mil reais) para o exercício de 2001, correrão por conta de dotação orçamentária própria que constará da Lei Orçamentária para o exercício de 2001.

Art. 4°. Ficam incluídas na Lei n° 5138 de 29 de dezembro de 1997 - Plano Plurianual de Investimento, no anexo de metas e prioridades das Secretarias, as seguintes metas e prioridades:



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. LEI 5800/00 - 2

“

Metas e Prioridades (O que Fazer)	Objetivos (Para que fazer)
Criação do cargo "Gestor de Contratos" - 01 cargo	Propiciar a administração de todos os contratos e gerenciar a execução do orçamento da Secretaria.

”

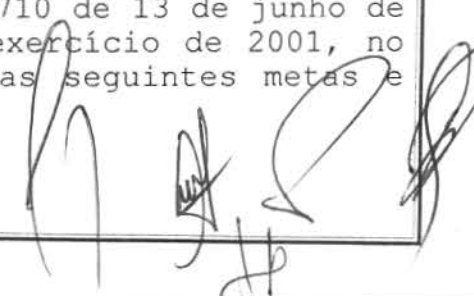
Parágrafo único. As metas e prioridades referidas no quadro constante do caput deste artigo serão acrescidas nas Secretarias abaixo elencadas e nas respectivas páginas do Plano Plurianual de Investimento:

“

Secretarias	Qtd. cargos	Página do Plano Plurianual de Inv.
Gabinete do Prefeito	01	03
Secretaria de Governo	01	07
Secretaria de Assuntos Jurídicos	01	22
Secretaria de Administração	01	26
Secretaria da Fazenda	01	47
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente	01	58
Secretaria de Obras e Habitação	01	65
Secretaria de Educação	01	72
Secretaria de Esportes	01	81
Secretaria de Desenvolvimento Social	01	99
Secretaria de Serviços Municipais	01	152
Secretaria de Saúde	01	170
Secretaria de Transportes	01	201
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	01	227
Secretaria Especial de Defesa do Cidadão	01	264

”

Art. 5º. Ficam incluídas na Lei nº 5710 de 13 de junho de 2000 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2001, no anexo de metas e prioridades das Secretarias, as seguintes metas e prioridades:



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. LEI 5800/00 - 3

“

Metas e Prioridades (O que Fazer)	Objetivos (Para que fazer)
Criação do cargo "Gestor de Contratos"	Propiciar a administração de todos os contratos e gerir a execução do orçamento da Secretaria.

”

Parágrafo único. As metas e prioridades referidas no quadro constante do caput deste artigo serão acrescidas nas Secretarias abaixo elencadas e nas respectivas páginas da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2001:

“

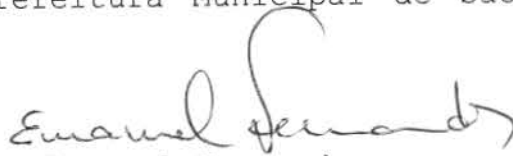
Secretarias	Qtd. cargos	Página da L.D.O.
Gabinete do Prefeito	01	09
Secretaria de Governo	01	10
Secretaria de Assuntos Jurídicos	01	11
Secretaria de Administração	01	12
Secretaria da Fazenda	01	13
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente	01	14
Secretaria de Obras e Habitação	01	16
Secretaria de Educação	01	19
Secretaria de Esportes	01	20
Secretaria de Desenvolvimento Social	01	21
Secretaria de Serviços Municipais	01	23
Secretaria de Saúde	01	25
Secretaria de Transportes	01	27
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	01	29
Secretaria Especial de Defesa do Cidadão	01	37

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

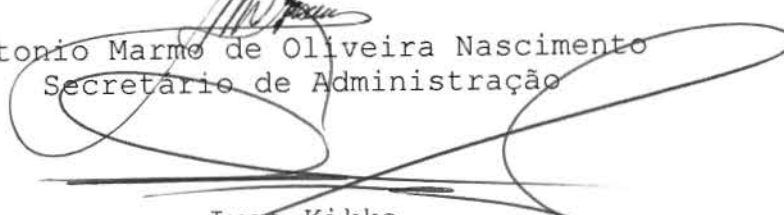
Cont. LEI 5800/00 - 4

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
29 de dezembro de 2000.

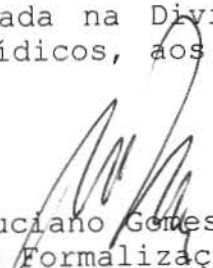

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo


Antonio Marmo de Oliveira Nascimento
Secretário de Administração


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e nove dias do mês de
dezembro do ano de dois mil.


Luciano Gomes
Divisão de Formalização e Atos